



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRASPORTES

PROJETO DE LEI Nº 935, DE 2024

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, a fim de estabelecer tempo mínimo de quinze minutos de permanência sem cobrança e aplicação de penalidade nos estacionamentos rotativos pago nas vias.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao § 5º do art. 24 da Lei nº 9.503, de 1997, introduzido pelo Projeto de Lei em epígrafe, a seguinte redação:

“§ 5º Na operação dos sistemas de estacionamento rotativo previsto no inciso X do caput deste artigo, será concedida tolerância de quinze minutos para permanência do veículo na vaga, sem a cobrança de tarifa e aplicação de penalidade, devendo ser regulamentado por norma municipal em até 180(cento e oitenta) dias.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2024.

Deputado GILBERTO ABRAMO
Presidente

Apresentação: 28/11/2024 11:05:20.340 - CVT
EMC-A1CVT => PL 935/2024

EMC-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241429832400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Abramo



* C D 2 4 1 4 2 9 8 3 2 4 0 0 *